

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Tatiana Stroppa; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-571-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva, fruto das ricas discussões ocorridas no âmbito do GT 44 – Gênero, Sexualidades e Direito I, durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Sob a coordenação precisa dos professores Dr. Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna - MG), Dra. Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Dra. Tatiana Stroppa (Centro Universitário de Bauru – ITE), o grupo de trabalho consolidou-se como um espaço fundamental de resistência teórica, no qual o Direito é tensionado a responder pelas dores, lutas e complexidades que atravessam as relações de gênero e sexualidade na contemporaneidade.

Os capítulos que integram este volume não se limitam à reprodução de dogmáticas tradicionais; eles propõem um mergulho crítico e transdisciplinar em temas que desafiam as instituições brasileiras. Convidamos você, leitor, a percorrer cada uma dessas reflexões, estruturadas para desconstruir preconceitos e apontar caminhos para a real igualdade material.

O artigo "Interseccionalidade e o mito do amor materno: desafios institucionais no atendimento à mulher na entrega voluntária para adoção", de José Mauro Garboza Junior, Francisco da Silva Reis Filho e Pamala Semxexem, abre nossas reflexões questionando as barreiras morais e a herança colonial que estigmatizam as mulheres que optam pela entrega voluntária. Sob a lente do feminismo decolonial, os autores demonstram como a fiscalização do Estado pune desproporcionalmente mães negras e pobres, transformando um direito legal em uma suposta falha moral.

Avançando para o cenário virtual, o texto "Imagem, consentimento e controle: o desafio da proteção das mulheres nas redes sociais no Brasil", escrito por Luana Cruz de Araújo, Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro e Thiago Augusto Galeão De Azevedo, joga luz sobre o avassalador impacto do revenge porn, do sexting e das deepfakes. O capítulo convida o leitor a compreender como as redes reproduzem o controle histórico sobre o corpo feminino, evidenciando as limitações práticas na remoção de conteúdos e propondo soluções voltadas à educação digital e à sororidade online.

Em uma densa abordagem criminológica, o artigo "Perspectiva crítica sobre o Direito Penal no combate à violência de gênero e reflexões sobre o punitivismo", desenvolvido por Eduarda Vitoria Ortolan e Alessandra Brustolin, questiona a eficácia de legislações de emergência, como o recente Pacote Antifeminicídio (Lei nº 14.994/2024). As autoras desmistificam a ilusão punitiva e defendem, com brilhantismo, que a erradicação da violência letal contra as mulheres exige a superação do foco no encarceramento posterior e o investimento real em políticas públicas preventivas e interdisciplinares.

O texto "Injustiça epistêmica testemunhal e denúncia caluniosa: a desproporcionalidade punitiva diante da retratação coercitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar", de autoria de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, introduz um conceito teórico sofisticado e urgente. Os pesquisadores demonstram como o sistema de justiça opera uma violência de segunda ordem quando usa a retratação de uma vítima — frequentemente produzida sob severa coerção relacional — para imputar-lhe o crime de denúncia caluniosa, violando tratados internacionais e garantias constitucionais.

No campo das soluções procedimentais, o capítulo "Mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a efetividade da tutela jurisdicional", assinado por Karem Livia Miranda De Carvalho e Tereza Rodrigues Vieira, examina a interseção entre o aparato normativo e a inovação tecnológica. Por meio da análise de instrumentos práticos

demonstrando que a baixa presença desse grupo nas universidades resulta de violências estruturais iniciadas na educação básica e que o ingresso formal precisa ser amparado por políticas institucionais de permanência e reconhecimento.

Mergulhando no ecossistema discursivo digital da extrema-direita e do neoconservadorismo, o texto "A gramática do ódio: necropolítica de gênero e a monetização do ressentimento na machosfera brasileira", elaborado por Bruna de Oliveira Andrade, Joice Graciele Nielsson e Igor Felipe Bergamaschi, analisa léxicos como Red Pill, Alpha e Beta. A pesquisa revela uma perturbadora engrenagem em que as plataformas digitais lucram com o engajamento polarizado, transformando o "mito da vitimização masculina" em um ativo financeiro que fomenta a pedagogia do terror contra minorias.

A realidade carcerária é densamente problematizada no artigo "Segregação prisional: a situação de mulheres transgênero no sistema penitenciário brasileiro", escrito por Rosemara Unser, Joana Silvia Mattia e Joice Graciele Nielsson. A partir de um método teórico-dedutivo, as autoras escancaram as diversas camadas de violência — física, simbólica e institucional — enfrentadas por mulheres transexuais sob custódia do Estado, reforçando que o respeito à identidade de gênero é dimensão inalienável da dignidade humana, inclusive na execução penal.

Trazendo um recorte empírico de extrema relevância, o capítulo "Déficit de atendimento especializado e violação constitucional aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher: o descumprimento da Lei n.º 14.541/2023 no Norte Pioneiro do Paraná", de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, confronta o texto legal com a realidade. Ao analisar a 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho/PR, os autores criam categorias analíticas preciosas para denunciar o hiato da descontinuidade qualitativa e da ausência de cobertura territorial na segurança pública protetiva.

No instigante ensaio "Natureza e cuidado: a invisibilização do trabalho de cuidado como um

15.384/2026", de Mayara Grasiella Silvério, Dhiessica Monielen Biava Marcon e Alessandra Brustolin. O estudo examina minuciosamente os obstáculos culturais para a aplicação da nova lei de proteção contra a violência vicária, concluindo que sua eficácia prática está umbilicalmente ligada à adesão obrigatória dos magistrados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

O ambiente prisional nortista recebe uma profunda avaliação no capítulo "Encarceramento LGBTQIAPN+ em Manaus/AM: análise crítica das condições de custódia à luz dos dados do GMF/TJAM (2024)", de autoria de João Gabriel Cirelli Medeiros, Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva e Thiago Augusto Galeão De Azevedo. Articulando dados empíricos de um mutirão social recente, os autores caracterizam de forma precisa o sistema prisional amazonense como um cenário "em transição": houve avanços contra a invisibilidade total, mas a aplicação das normas protetivas ainda se mostra fragmentada e seletiva.

A partir do referencial teórico tridimensional da justiça de Nancy Fraser, o texto "Representação política feminina e justiça social em Nancy Fraser: a presidência de Erika Hilton e a ampliação do enquadramento dos sujeitos políticos femininos", de Lorena Vizzoni da Silva Coelho, Fernanda Martins Prati Maschio e Amanda Netto Brum, analisa um marco institucional histórico. As autoras sustentam que a ocupação de Erika Hilton na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atua de maneira profundamente transformativa, deslocando as fronteiras rígidas e interseccionando o próprio sujeito político "mulher".

Ainda sob a genialidade teórica de Fraser, o artigo "Entre reconhecimento e reparação: o dano moral mínimo em violência doméstica sob a perspectiva de Nancy Fraser", produzido por Carla Kunde Soares, Júlia Ferreira Braz Caurio e Fabiane Simioni, faz uma brilhante denúncia empírica. Ao analisarem mais de duas centenas de sentenças e acórdãos do Rio Grande do Sul (2025), as pesquisadoras revelam como a padronização de indenizações em valores irrisórios desloca a mulher do centro da proteção jurisdicional, priorizando

O empoderamento financeiro como escudo ganha centralidade no texto "O empoderamento econômico das mulheres e a violência patrimonial", de Patrícia Pacheco Rodrigues Machida e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. As autoras analisam a violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha em harmonia com a Agenda 2030 da ONU, tecendo também uma crítica severa a propostas legislativas retrocessas — como o PL nº 04/05 — que ameaçam desamparar as mulheres na velhice, caracterizando uma inadmissível violência patrimonial promovida pelo próprio Estado.

Buscando no passado as armas para as lutas do presente, o trabalho "Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda: memória, resistência e a desconstrução interseccional do Direito em Juiz de Fora", de Raquel Pinto Coelho Perrota e Laura Barbeto de Freitas, resgata a história de uma mulher escravizada que ajuizou sua ação de liberdade em 1873. Os autores demonstram de forma tocante e rigorosa como esse projeto de educação jurídica popular feminista reconstrói o Direito a partir das margens e democratiza o acesso à justiça em Minas Gerais.

A urgência de novos direitos no ciberespaço é o cerne do artigo "Racismo digital e a violência psicológica virtual contra a mulher", de autoria de Maria Alice de Souza van der Linden. O capítulo provoca o leitor a refletir sobre a complexidade em mensurar a dimensão temporal e espacial dos danos psicológicos causados no ambiente virtual e questiona a eficácia dos planos estatais de enfrentamento para conter crimes que se disseminam de forma veloz e sem fronteiras.

O ciclo vicioso que afasta as mulheres da esfera pública é destrinchado no texto "Sub-representação feminina e violência política de gênero: impactos sobre os direitos da personalidade e a efetividade democrática", de Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza. A pesquisa demonstra com clareza como as agressões, difamações e exclusões institucionais disciplinadas pela Lei nº 14.192/2021 ferem de morte a integridade psíquica e a honra das parlamentares, atuando simultaneamente como causa e efeito de uma democracia

Fechando com chave de ouro, o livro apresenta o artigo "Violência vicária como feminicídio indireto: posituação do vicaricídio e limites da resposta penal no Brasil", escrito por Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos. Dialogando com as lentes teóricas de Heleieth Saffioti e Rita Segato, as pesquisadoras analisam o crime de vicaricídio introduzido pela Lei nº 15.384/2026, propondo a categoria analítica do "feminicídio indireto" quando a aniquilação da mulher ocorre por meio da destruição violenta de seus filhos e vínculos afetivos.

Esta coletânea não foi feita para repousar de forma estática nas estantes acadêmicas. Ela pulsa com a urgência das ruas, dos tribunais, das delegacias e dos espaços digitais. Trata-se de uma leitura indispensável para juristas, advogados, defensores públicos, estudantes e ativistas que buscam um Direito vivo, corajoso e verdadeiramente comprometido com a dignidade de todas as existências.

Convidamos você a abrir estas páginas, a deixar-se inquietar pelas denúncias e a inspirar-se pelas alternativas aqui construídas.

Tenha uma excelente e transformadora leitura!

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade

Doutora em Direito (2020) e Mestre em Direito (2006) pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora de Ciência Política, Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE) e da Faculdade Iteana de Botucatu, bem como de Teoria Geral da Constituição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando, principalmente, nos temas que envolvem a liberdade de expressão, o direito de informação e de comunicação, a proteção de dados pessoais e a regulação das plataformas digitais.

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA E JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER: A PRESIDÊNCIA DE ERIKA HILTON E A AMPLIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SUJEITOS POLÍTICOS FEMININOS.

WOMEN'S POLITICAL REPRESENTATION AND SOCIAL JUSTICE IN NANCY FRASER: ERIKA HILTON'S PRESIDENCY AND THE EXPANSION OF THE FRAMEWORK OF WOMEN'S POLITICAL SUBJECTS.

**Lorena Vizzoni da Silva Coelho
Fernanda Martins Prati Maschio
Amanda Netto Brum**

Resumo

O artigo analisa, à luz do conceito de representação em Nancy Fraser, se a presidência de Erika Hilton na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher amplia o enquadramento dos sujeitos da representação política feminina. Parte-se do seguinte questionamento: A ocupação institucional de Erika Hilton, amplia, sob perspectiva interseccional, o sujeito político “mulheres”, aproximando a representação política da dimensão da justiça social formulada por Fraser. Parte-se da hipótese de que sua ocupação institucional de Erika Hilton, amplia, sob perspectiva interseccional, o sujeito político “mulheres”, aproximando a representação política da dimensão da justiça social formulada por Fraser. Inicialmente, examina-se a representação como dimensão política da justiça e a categoria de enquadramento. Em seguida, discutem-se os limites da lógica da presença diante da persistente sub-representação feminina nas instituições brasileiras. Por fim, analisa-se a presidência de Erika Hilton como fato político-institucional capaz de tensionar critérios tradicionais de legitimidade representativa e ampliar os sujeitos reconhecidos no âmbito da representação feminina. Utiliza-se abordagem qualitativa, método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental. Busca-se demonstrar que a atuação da deputada representa um fato político-institucional de caráter profundamente transformativo, que desloca e ressignifica as fronteiras rígidas do sujeito político "mulher".

Palavras-chave: Representação política, Justiça social, Nancy fraser, Erika hilton,

"women," bringing political representation closer to the dimension of social justice formulated by Fraser. Initially, representation as a political dimension of justice and the category of framing are examined. Then, the limits of the logic of presence in the face of persistent female underrepresentation in Brazilian institutions are discussed. Finally, Erika Hilton's presidency is analyzed as a political-institutional fact capable of challenging traditional criteria of representative legitimacy and expanding the subjects recognized within the scope of female representation. A qualitative approach, deductive method, and bibliographic and documentary research are used. This study seeks to demonstrate that the congresswoman's actions represent a profoundly transformative political and institutional event that shifts and redefines the rigid boundaries of the political subject "woman".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political representation, Social justice, Nancy fraser, Erika hilton, Female political representation

1 INTRODUÇÃO

Quando as instituições falham em refletir a pluralidade social e limitam a voz daqueles que estão submetidos às suas regras, a estrutura democrática se afasta da concretização plena da equidade e consolida profundas injustiças no plano da política. É sob o escopo deste cenário de disputa pelos espaços de poder que emerge a necessidade do presente estudo.

O tema central desta pesquisa situa-se na intersecção entre a representação política feminina, os mecanismos estruturais de poder e a busca pela efetiva justiça social. O estudo delimita-se à análise do cenário político institucional brasileiro, com enfoque específico no recente marco protagonizado por Erika Hilton — a primeira mulher transexual a assumir a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados.

A justificativa para esta pesquisa ancora-se no grave déficit democrático gerado pela persistente sub-representação das mulheres¹ nos espaços de formulação de leis.² Essa ausência não consiste em uma mera deficiência numérica ou contingencial, mas revela a atuação de matrizes disciplinares e do biopoder pensadas a partir de Michel Foucault (2020)³ que naturalizam o afastamento histórico dos corpos femininos das arenas públicas.

Mais profundamente, quando a lente de análise incorpora a interseccionalidade de Crenshaw (1989), evidencia-se a exclusão severa de identidades femininas plurais e periféricas. Nesse contexto, a ascensão de Erika Hilton a esse espaço estratégico tensiona os antigos critérios e justifica a pertinência acadêmica deste trabalho, que visa examinar como

¹ Neste estudo, a categoria 'mulheres' rejeita a noção de uma identidade comum, estável e homogênea. Refere-se a identidades plurais, abarcando sobretudo mulheres negras, indígenas, trans e periféricas, cuja ausência nas esferas de decisão configura uma injustiça estrutural. Essas categorias são pensadas a partir da ferramenta analítica da interseccionalidade, proposta por Kimberlé Crenshaw (1989; 1991), articulada à crítica de Judith Butler (2024a) sobre as restrições do discurso representacional que fixa artificialmente o sujeito feminino.

² A afirmação do déficit representativo ampara-se em dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2023), os quais indicam que, na 57ª Legislatura (2023–2027), as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 12% no Senado Federal. Tais números colocam o Brasil na 145ª posição entre 191 países no ranking de representação feminina em parlamentos nacionais. A problematização detalhada desse déficit e a investigação teórica sobre as relações de poder (Foucault) e performatividade (Butler) que limitam essa representatividade serão aprofundadas na Seção 3 deste estudo.

³ O conceito ampara-se em Michel Foucault (2020). Para o autor, ao tratar do poder e da biopolítica, 'o poder não opera apenas de forma repressiva, mas também produtiva, uma vez que conforma subjetividades, comportamentos e corpos por meio de discursos, normas e instituições'. Sob essa ótica foucaultiana, o gênero funciona como um instrumento biopolítico, um mecanismo de disciplina e controle voltado a conformar os corpos femininos a padrões estabelecidos, naturalizando hierarquias sociais e o seu afastamento das esferas de poder

essa ocupação subverte os paradigmas restritivos e eleva o debate sobre "quem" é efetivamente sujeito de representação e legitimidade no Estado.

Diante desse contexto de desestabilização da hegemonia tradicional — cenário característico do que Fraser chama de "justiça anormal" —, o problema de pesquisa que norteia este estudo é: A luz da teoria da representação em Nancy Fraser, a ocupação institucional por Erika Hilton na comissão de defesa do direito das mulheres amplia o enquadramento dos sujeitos de representação política feminina? Parta-se da hipótese que a ocupação institucional por Erika Hilton na comissão de defesa do direito das mulheres amplia o enquadramento dos sujeitos de representação política feminina.

O percurso metodológico eleito para viabilizar este estudo fundamenta-se na abordagem qualitativa.

O método de procedimento empregado é o dedutivo, partindo de reflexões teóricas gerais estabelecidas pela teoria da justiça social tridimensional e da paridade de participação de Fraser, somadas às formulações de biopolítica, poder e performatividade, para alcançar e interpretar o fenômeno específico da representação política de um corpo dissidente na comissão legislativa supracitada.

Sendo assim, para desenvolver tais finalidades, este escrito estrutura-se em três eixos principais subsequentes. Inicialmente (seção 2), far-se-á uma incursão na dimensão política da representação em Nancy Fraser.

No segundo ponto (seção 3), o estudo aprofunda-se na análise da representação política feminina, problematizando o persistente déficit nas instituições brasileiras sob a ótica das relações de poder. Para além de uma avaliação puramente numérica, a seção mobiliza os conceitos de biopoder de Foucault (2020) e performatividade de gênero Butler (2024a) para investigar os "limites da lógica da presença", evidenciando como as matrizes normativas disciplinam os corpos femininos e naturalizam o seu afastamento das esferas decisórias, consolidando um flagrante distanciamento do Estado em relação ao núcleo normativo da justiça social proposto por Fraser (2009).

Avançando para o terceiro ponto (seção 4), explorar-se-á a reconfiguração e a expansão interseccional do sujeito político "mulheres" a partir do marco institucional

proporcionado pela presidência de Erika Hilton, conduzindo o debate, por fim, às considerações finais.

2 A REPRESENTAÇÃO EM NANCY FRASER COMO DIMENSÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

À luz da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, o desenho institucional somente pode ser considerado justo quando estruturado de modo a permitir que todos os sujeitos potencialmente afetados participem, em condições de paridade, da formulação das regras que organizam a vida institucional, enfrentando, assim, padrões excludentes incorporados às próprias instituições. (Fraser, 2002)

Originalmente concebida em um modelo bidimensional (redistribuição e reconhecimento), a Teoria da Justiça foi revisada para englobar de forma autônoma e irreduzível uma terceira esfera: a dimensão política (Fraser, 2009)

Assim, para compreender a complexidade das demandas por igualdade nas sociedades contemporâneas, é imperativo rejeitar o monismo teórico e adotar uma concepção tridimensional de justiça social.

A partir destas questões, Fraser estabelece que a teoria da justiça contemporânea precisa responder a um outro tipo de questão, posta pelo processo de globalização que se acelerou a partir dos anos 90 do século XX. Tal processo vem relativizando o poder dos estados nacionais e, por via de consequência, o poder da política, protagonizada por seus cidadãos e cidadãs, de influir sobre a formação das normas que regulam a vida dos homens e mulheres em suas respectivas sociedades.

As demandas por redistribuição ou reconhecimento não tratam apenas o “que” é devido a cada cidadão como uma questão de justiça, agora, precisamos discutir também “quem” conta como um membro e “qual” a comunidade relevante para a constituição da justiça transnacional. Ainda de acordo com Fraser (2009), estamos falando, respectivamente, de questões relativas à distribuição de riqueza entre os cidadãos ou cidadãs e questões relativas ao status dos cidadãos e cidadãs, ou seja, sua posição simbólica em relação aos demais membros da sociedade.

Nesse sentido, o princípio normativo que deve unificar e guiar todas essas dimensões é a "paridade de participação", que exige arranjos sociais que permitam a todos os membros da sociedade interagir em pé de igualdade (Fraser, 2002).

Para Fraser (2008), a injustiça é considerada como um obstáculo à paridade da participação, ou seja, arranjos sociais que impedem que todos sejam considerados iguais ou como pares na interação social. Esses obstáculos institucionalizados, que impedem a paridade de participação dos sujeitos, devem ser superados para alcançar a justiça. Cada obstáculo institucionalizado é visto, por Fraser, como uma dimensão para alcançar a justiça. Um ponto muito importante na teoria de justiça de Fraser é a análise das injustiças sofridas pelos sujeitos que, de maneira institucionalizada, impedem a paridade de participação, assim afirma Fraser:

Sempre concebi a injustiça em termos de obstáculos institucionalizados à paridade de participação na vida social. No meu sistema, cada tipo de obstáculo institucionalizado corresponde a uma dimensão de (in)justiça. Portanto, para mim sempre foi fundamental diferenciar os vários tipos de obstáculos que impedem a paridade participativa. Desde o início, ficou claro para mim que poderia haver (como havia) obstáculos econômicos e culturais à paridade, razão pela qual originalmente concebi a justiça em termos dessas duas dimensões. Mais tarde, entretanto, comecei a me perguntar se poderia haver obstáculos políticos à paridade, mesmo sem má distribuição ou reconhecimento. Por exemplo, poderia um sistema eleitoral, operando em um contexto de distribuição relativamente equitativa e reconhecimento recíproco, deixar minorias ideológicas permanentemente sem representação? Se sim, este seria um caso em que as relações de representação seriam injustas per se. E, com o tempo, passei a acreditar que essas injustiças estritamente políticas são de fato possíveis (Fraser, 2008, p. 256).

A dimensão política visa uma representação dos cidadãos como sujeitos iguais na sociedade, pois, ao estabelecer critérios de pertencimento social e definir quem realmente é membro de determinada sociedade, há o alcance das outras duas dimensões de justiça. Assim, ao determinar quem está incluído, determina, também, quem tem direito à distribuição e ao reconhecimento, por isso, a importância da representação social da dimensão política

A teoria da justiça passa a incorporar a dimensão política:

Revedo minha interpretação anterior do 'o quê' da justiça, apresento uma terceira dimensão, a política, junto com as dimensões econômica e cultural destacadas anteriormente. Distinta analiticamente de redistribuição e reconhecimento, a representação serve em parte para explicar as 'injustiças no plano da política ordinária' que surgem internamente, dentro de sociedades políticas delimitadas, quando regras de decisão tendenciosa privam a voz política de pessoas que já contam como membros, prejudicando sua capacidade para participar como pares na interação social (Fraser, 2008, p. 22).

A dimensão política aqui estabelecida por Fraser (2008) está relacionada mais especificamente à sua constituição, jurisdição e formulação de regras para decidir as estruturas subjacentes que serão aceitas na sociedade. A dimensão política, portanto, é a esfera onde serão discutidas as decisões que irão colocar em prática a dimensão econômica e cultural na sociedade.

Assim, a dimensão política opera propriamente na **esfera da representação**, a qual necessita de um critério de pertencimento social para elucidar quem será considerado membro da sociedade. É por meio da representação política que se garante o sujeito com voz ativa na tomada de decisões, determinando, consequentemente, o alcance das outras duas dimensões da justiça: designando os sujeitos incluídos e excluídos daquela sociedade para a justa redistribuição econômica e para o reconhecimento cultural recíproco

A expansão conceitual de Fraser para a dimensão política evidencia que a injustiça não decorre apenas da má distribuição econômica ou do falso reconhecimento cultural, mas de uma exclusão ainda mais basilar: o 'mal-enquadramento' (misframing).

Assim, quando as regras de decisão e as fronteiras políticas de uma sociedade são desenhadas de forma a excluir ou inviabilizar determinados sujeitos, nega-se a eles o próprio direito de reivindicar justiça perante o Estado.

Esse bloqueio institucional, frequentemente amparado por vieses tendenciosos de decisão, transforma indivíduos em 'não-pessoas' no âmbito dos direitos, privando a voz política daqueles que, concretamente, já deveriam contar como membros plenos e legítimos da interação social. É sob essa ótica que o desenho institucional democrático só pode ser considerado efetivamente justo quando desmantela ativamente essas fronteiras excludentes, assegurando não apenas a presença, mas a capacidade irrestrita de participação nas instâncias deliberativas em condições de paridade.

3 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA EM CONFORMIDADE COM A JUSTIÇA SOCIAL.

O Brasil figura entre os países com os mais baixos índices de representação descritiva de mulheres no Parlamento. Conforme dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2023), na 57ª Legislatura (2023–2027), as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras na

Câmara dos Deputados e 12% no Senado Federal, o que coloca o país na 145ª posição em um ranking que avalia 191 países. Esses números comprovam e evidenciam um grave déficit democrático no que tange à inclusão de perspectivas de gênero na esfera legislativa.

De acordo com a Lei das Eleições, o percentual de candidaturas por gênero deve ser observado, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3º, o qual determina que será observado mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 1997).

Apesar disso, os resultados permanecem aquém do esperado: na 57ª Legislatura (2023–2027), as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 12% no Senado Federal, colocando o Brasil na 145ª posição entre 191 países no ranking de representação feminina em parlamentos nacionais, conforme dados da Inter-Parliamentary Union (IPU, 2023).

Assim, a exclusão das mulheres do Legislativo evidencia um desequilíbrio na dimensão representativa, uma vez que nega a essas sujeitas a possibilidade de participar, em igualdade de condições, da construção das normas que as afetam.

Tal exclusão, contudo, não opera isoladamente: ela compromete também o reconhecimento de suas identidades e demandas específicas, bem como a redistribuição material de recursos e direitos.

É imperioso ressaltar, que a exclusão das mulheres do poder legislativo não se reduz à ausência física em cadeiras parlamentares, mas envolve um processo discursivo mais profundo que regula quais corpos são considerados legítimos para exercer autoridade normativa (Foucault, 1988).

Nesse sentido, os discursos jurídicos e políticos, ao longo da história, foram construídos sob a lógica do sujeito masculino, branco, heterossexual e cisgênero, que se apresenta como neutro e universal. No contraponto, mulheres, por sua vez, foram tradicionalmente e intencionalmente situadas como objetos de tutela e não como sujeitos de direito com objetivo de manter o *satus quo* do opressor.

Ainda nesta perspectiva, Foucault (2020), quando trata do poder e da biopolítica, oferece importante fundamento para compreender como o gênero é imposto e fato regulador

sobre os corpos femininos. Assim, para o autor, o poder não opera apenas de forma repressiva, mas também produtiva, uma vez que conforma subjetividades, comportamentos e corpos por meio de discursos, normas e instituições.

Nessa perspectiva, o gênero pode ser compreendido como um instrumento de poder, isto é, um mecanismo de disciplina e controle voltado à conformação dos corpos femininos a determinados padrões sociais, políticos e culturais.

As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos - isto é, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e irretratável de escolha.

Existe ainda, o problema político que encontra-se na suposição de que o termo mulheres denote uma identidade comum. Ao invés de um significante estável a comandar o consentimento daqueles a quem pretende descrever e representar, mulheres - mesmo no plural - tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade. (Butler, 2024a)

Desse modo, a persistente sub-representação das mulheres nas instituições não se sustenta no vácuo, mas evidencia-se como produto direto de mecanismos disciplinares de controle intencionais. Nesse sentido, o poder opera de maneira difusa, moldando os corpos e as subjetividades por meio de normas que se reproduzem e naturalizam hierarquias sociais (Foucault, 2008).

É nesse contexto disciplinar que as categorias de "masculino" e "feminino" são artificialmente fixadas, gerando e propagando uma política que impõe subordinação aos corpos das mulheres ao afastá-las da esfera pública, distanciando-as assim do item representatividade.

Logo, é possível compreender que o gênero não é uma essência natural ou determinismo biológico, mas um artifício performativo, um conjunto de atos reiterativos que fabricam a ilusão de uma identidade fixa (Butler, 2024a).

No espaço parlamentar brasileiro, a mera inserção numérica de mulheres, embora configure um passo fundamental em direção à paridade, não dissolve automaticamente as

tecnologias do biopoder que continuam a operar para disciplinar e constranger os corpos não-hegemônicos.

É necessário pontuar, que os discursos institucionais foram forjados sob a perspectiva do sujeito masculino, branco, cisgênero e heterossexual, pois somente este era sujeito de direitos perante a sociedade civil. Assim, o aparato legislativo ao passo que “tolera” a inserção de mulheres, impõe uma performance política de docilidade e subordinação que entra em choque direto com corpos que subvertem essa norma.

Consequentemente, a identidade engessada sob a categoria universal de 'mulheres' entra em colapso nas instâncias de poder.

Portanto, a persistente desigualdade de gênero nas instituições não é uma falha inercial, mas um sucesso do mecanismo disciplinar, que conforma subjetividades por meio de matrizes normativas intencionais destinadas a preservar o status quo opressor.

Assim, a necessidade de manter uma identidade socialmente aceitável e imune à exclusão leva os sujeitos a repetirem, frequentemente às custas da própria autonomia, atuações tradicionais ditadas pelo discurso normativo.

Quando essas performances hegemônicas são confrontadas com a ruptura do tradicionalmente aceito na esfera legislativa, percebe-se que mesmo que algum dia obtenha-se paridade na ocupação de cargos políticos por mulheres, a simples ocupação numérica não garante equidade, pois estas, seguirão inseridas em uma estrutura de poder opressora, condicionante e limitadora.

4. A INTERSECCIONALIDADE PRESENTE NA PRESIDÊNCIA DE ERIKA HILTON E SEUS IMPACTOS EM RELAÇÃO A REPRESENTAÇÃO FEMININA

Segundo a análise de Correia (2021), a dimensão da representação de Fraser estabelece o "quem" e o "como" da justiça, ou seja, determina quem tem o direito de ser considerado um membro pleno da comunidade política e quais são os procedimentos legítimos para a tomada de decisão em sociedade.

Nesse contexto, quando a estrutura política falha em garantir que todos os sujeitos interajam em pé de igualdade, emerge um obstáculo institucional primário que inviabiliza a própria estruturação democrática de demandas por direitos (Fraser, 2013)

Ao serem sistematicamente e propositalmente afastadas dos espaços onde as leis e as políticas públicas são elaboradas, as mulheres são impedidas de atuar nas esferas públicas comprometendo o quesito “representação”. Este distanciamento torna-se ainda mais profundo quando a sub-representação transcende as falhas representativas cotidianas e atinge o nível da meta-injustiça do "mal-enquadramento" (Fraser, 2013 apud Correia, 2021)

Além disso, ao utilizar a interseccionalidade proposta por Crenshaw (1989; 1991) como ferramenta analítica, percebe-se que as estruturas de opressão não atingem as mulheres de forma homogênea. Essa premissa dialoga diretamente com as reflexões de Jesus (2012), que adverte para a diversidade inerente a qualquer grupo social, ressaltando que as pessoas transgênero, assim como quaisquer seres humanos, vivenciam realidades múltiplas que dependem de suas diferentes cores, etnias e classes sociais. Assim, utilizando-se das lentes interseccionais, compreende-se que a análise desse fato político-institucional e das matrizes de exclusão exige uma abordagem interseccional, uma vez que o gênero não pode ser analisado isoladamente, estando profundamente atrelado a outros marcadores sociais, como raça e classe.

Considerando então, que o silenciamento histórico incide de forma distinta, entre determinados grupos de mulheres, que se insere o marco institucional recente da ascensão de Erika Hilton à presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sendo a primeira mulher Transexual à ocupar este cargo.

Sendo assim, a ocupação desse espaço de poder por Erika Hilton atua como um contraponto direto às tecnologias da biopolítica (Foucault, 2020), pois tensiona os critérios tradicionais de legitimidade ao inserir um corpo Transgênero no centro da tomada de decisões.

Nesse contexto, conservadores buscaram questionar a legitimidade de Erika Hilton amparados por um viés de identidade essencialista. A tensão central deslocou-se deixando de ser puramente sobre os direitos da mulher e elevando-se ao meta-nível sobre "quem" é reconhecido como mulher e quem detém legitimidade para liderar esse debate no Estado.

Ao questionarem a legitimidade de Erika Hilton, esses grupos demonstram que as estruturas de poder operam não apenas contra o gênero feminino de forma abstrata, mas com violência redobrada contra as intersecções de raça, classe e identidade trans. Nesse contexto, ignorar a multiplicidade dessas opressões é perpetuar a invisibilidade institucional de mulheres negras, periféricas e transgênero, negando-lhes a primazia de serem sujeitos de direitos na arena deliberativa.

Desse modo, a presença física e a liderança ativa de Erika Hilton funcionam como uma ruptura epistemológica contínua contra a imposição de identidades fixas pelo legislativo clássico. Assim, ao tensionar de dentro o biopoder e as tecnologias de disciplina, seu protagonismo obriga o próprio movimento feminista institucional a revisar suas exclusões e reconhecer que a experiência feminina contemporânea é inevitavelmente plural.

Onde o poder estrutural antes operava para a consolidação do "mal-enquadramento", invisibilizando identidades interseccionais e retirando-lhes o status de sujeitos da justiça, a liderança de Hilton funciona como um rompimento epistemológico, estilhaçando as normas deterministas e propondo um caminho de emancipação política.

Essa ocupação não corrige a grave falha de representação institucional. no entanto sob uma perspectiva interseccional, garante mesmo que de forma inicial, que a Deputada Erika, representando uma grande parcela da população que agrupam-se junto à ela nos mesmos recortes interseccionais — sejam mulheres, transexuais, negras e periféricas — assumam o protagonismo deliberativo.

Como resultado, o abismo entre o cenário político brasileiro e o núcleo de justiça social fundamentado na paridade de participação (Fraser, 2002) diminui a passos lentos.

No entanto, a ausência sistêmica de corpos femininos plurais nos centros de tomada de decisão não apenas materializa a subordinação de classe (dimensão redistributiva) e a subordinação de status (dimensão de reconhecimento), mas consagra o mal-enquadramento político.

A presidência de Erika Hilton, assim, representa um marco na reconfiguração dos sujeitos de representação feminina no cenário político contemporâneo. Sua trajetória tensiona as bases tradicionais do feminismo institucional, ao evidenciar que a categoria “mulher” não pode mais ser compreendida a partir de uma perspectiva homogênea e excludente.

Ao ocupar espaços de poder historicamente negados a corpos dissidentes, Erika Hilton não apenas amplia os limites da representação política, mas também explicita as disputas internas sobre quem pode - e deve - ser reconhecido como sujeito legítimo do feminismo.

Nesse contexto, sua presidência opera como um ponto de inflexão que desloca o eixo da representação de um sujeito fixo para uma concepção mais plural e interseccional. Isso implica reconhecer que a experiência feminina é atravessada por múltiplos marcadores sociais, como identidade de gênero, raça e classe, que não podem ser ignorados na construção de agendas políticas.

Assim, mais do que um avanço simbólico, a presença de Erika Hilton em posição de liderança impõe ao feminismo o desafio de revisar seus próprios critérios de pertencimento e representação, abrindo espaço para uma política mais inclusiva e coerente com a complexidade das vivências contemporâneas.

Nesse sentido, a eleição de Erika Hilton para a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ergue-se como um marco contra-hegemônico perante as matrizes tradicionais.

A teoria da performatividade elucidada que pensar o status de gênero como radicalmente independente do sexo torna-o um artifício flutuante, abrindo espaço para que um corpo feminino não seja rigidamente definido pela anatomia hegemônica (Butler, 2024a). Ao inserir no centro do debate legislativo brasileiro um corpo trans e negro, Hilton subverte as tecnologias de poder que historicamente regulavam e ditavam quais performances femininas seriam legítimas no espaço público:

É minha sugestão que as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria (Butler, 2024a, p. 23)

Assim, a ocupação desse espaço de poder por Erika Hilton atua como um contraponto direto às tecnologias biopolíticas (Foucault, 2020), pois tensiona os critérios tradicionais de legitimidade representativa e rompe com a imposição de docilidade sobre os corpos. Ao ocupar um espaço de formulação de garantias para as mulheres, Erika Hilton

sobrepõe-se às dinâmicas de poder e opressão, demonstrando que corpos outrora subalternizados podem transcender a exclusão e assumir o protagonismo nas deliberações.

Ao invés de aceitar as categorias de identidade determinadas pelo poder legislativo clássico, sua liderança institucional provoca uma ampliação horizontal das "fronteiras" da representação. Em alinhamento com a ideia de que a paridade de participação é a superação de impedimentos materializados externa e estruturalmente, Erika Hilton viabiliza uma plataforma de representação interseccional e plural. Sua presença tensiona o binômio hegemônico, conferindo às identidades femininas diversas e tradicionais a ocupação política nos institutos de "como" e do "quem" da participação democrática e da representatividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a representação política feminina a partir de uma perspectiva crítica, buscando compreender de que forma sua configuração impacta o alcance da justiça social tal como proposta por Fraser (2009), especialmente no que se refere à dimensão da representação.

Para além do aumento numérico de mulheres em espaços institucionais de poder, investigou-se se essa presença tem sido capaz de promover uma efetiva ampliação dos sujeitos políticos reconhecidos e das demandas legitimadas no interior do sistema democrático, a partir da presidência da deputada Erika Hilton.

Nesse sentido, partiu-se da compreensão de que, para Fraser, a justiça social se estrutura em três dimensões interdependentes — redistribuição, reconhecimento e representação — sendo esta última fundamental para garantir quem tem voz nos processos de deliberação política.

A análise evidenciou que não basta ocupar espaços de poder; é necessário questionar quais mulheres estão sendo representadas e quais permanecem à margem dessa construção, demonstrando-se assim, que as matrizes de gênero operaram durante séculos em um *modus operandi* opressor, atuando como tecnologias que definem, normatizam e afastam os corpos femininos das arenas deliberativas.

Ao investigar o cenário institucional brasileiro, constatou-se que a exclusão sistêmica das mulheres plurais vai muito além de um déficit numérico, configurando-se como uma nítida "má-representação ordinária".

Essa falha representativa expõe os fortes limites da simples presença física nas instâncias de poder: enquanto os corpos femininos continuam limitados por expectativas de docilidade e performatividades patriarcais hegemônicas, a estrutura democrática permanecerá falha, tornando-se mais um exemplo em que a razão e a mente são associadas com a masculinidade e a ação, assim, a construção de uma identidade sexual coerente, em conformidade com o eixo disjuntivo do feminino/masculino, está fadada ao fracasso.

Nesse diapasão, a hipótese norteadora é afirmativa. Sob uma perspectiva interseccional, compreende-se que a liderança de Erika Hilton amplia de fato o enquadramento dos sujeitos políticos femininos, pois estilhaça as normas deterministas que historicamente silenciam populações plurais, garantindo-lhes agora protagonismo deliberativo e aproximando o cenário legislativo do núcleo inegociável da justiça social: a paridade de participação.

Ao inserir um corpo transexual no centro da formulação de normas para as mulheres, confronta-se a própria matriz geradora das injustiças institucionais. A abordagem interseccional permitiu verificar que os embates em torno de sua legitimidade não são fatos isolados, mas refletem o meta-nível metapolítico sobre o "quem" da justiça, centralizando-se assim no quesito representatividade, evidenciando que a reconfiguração dos sujeitos de direito não ocorre sem resistências daqueles que buscam preservar um quadro restritivo.

Nesse sentido, tais resistências não se manifestam apenas no plano discursivo, mas também se materializam em práticas institucionais que operam como mecanismos de contenção da ampliação democrática.

A disputa pelo reconhecimento de novos sujeitos políticos revela que a representação não é um dado estático, mas um campo em constante tensão, no qual se definem os limites de pertencimento e participação. Assim, a incorporação de perspectivas interseccionais com base em Crenshaw (1989) não apenas amplia o horizonte de justiça, como também expõe as estruturas que historicamente operaram para excluir determinadas experiências, impondo ao Direito o desafio de se reconfigurar para acolher, de forma efetiva, a pluralidade que compõe o tecido social.

A ocupação da presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher por Erika Hilton representa um fato político-institucional de caráter profundamente transformativo, que desloca e ressignifica as fronteiras rígidas do sujeito político "mulher".

Por fim, concluiu-se que a ampliação da representação política feminina deve estar acompanhada de uma revisão crítica de seus critérios de constituição, sob pena de se produzir uma inclusão meramente formal. A efetivação da justiça social, nesse contexto, exige uma reconfiguração dos sujeitos de representação que incorpore perspectivas interseccionais e reconheça a pluralidade das experiências femininas, de modo a viabilizar uma participação verdadeiramente equitativa nos processos decisórios, reafirmando a inegociável máxima de Fraser (2009) para as democracias plurais: não pode haver "nenhuma redistribuição ou reconhecimento sem representação".

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm.

BUTLER, Judith. A vida psíquica do poder: teoria da sujeição. Tradução de Rogério Bettoni. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2024b.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024a.

CORREIA, Andyara Leticia de Sales. Uma análise da concepção tridimensional de justiça de Nancy Fraser: redistribuição, reconhecimento e representação. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. 1. ed. São Paulo: Graal, 1988. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault_historiadasesexualidade.pdf.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade: A Vontade de Saber (Vol. 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8902340/mod_resource/content/0/FOUCAULT%2C%20Michel%2C%20Hist%C3%B3ria%20da%20sexualidade%20vol.%201%20A%20vontade%20de%20saber.pdf.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FRASER, Nancy. A justiça social na era da política de identidade: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>.

FRASER, Nancy. Escalas de justicia. Tradução de Antoni Martínez Riu. Barcelona: Herder Editorial, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363387001_Nancy_Fraser_Escalas_de_Justicia.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013. Disponível em: https://revistas.usp.br/rfdusp/pt_BR/article/view/68001/70858.

FRASER, Nancy. (2009) Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* [online]., n. 77, pp. 11-39. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHyJbTYCnn/?format=pdf&lang=pt>.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). Women in national parliaments. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-averages>.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. 2. ed. Brasília: [s.n.], 2012.